

**ANEXO III**  
**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

1. A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
A	<b>Relevância do proponente:</b> serão observadas as ações, atividades, projetos, iniciativas e práticas culturais realizadas pelo agente cultural, considerando sua continuidade, alcance, impacto na comunidade de atuação e contribuição para o desenvolvimento artístico ou cultural do Município.	40
B	<b>Trajatória do proponente:</b> Será observado o tempo de atuação cultural do proponente, com base nas informações apresentadas no formulário de inscrição e nos documentos anexados. De 3 e até 5 anos: 10 pontos. Mais de 5 e até 10 anos: 15 pontos. Mais de 10 e até 15 anos: 20 pontos. Mais de 15 e até 20 anos: 25 pontos Mais de 20 anos: 30 pontos.	30
C	<b>Reconhecimento e legado:</b> serão observadas as comprovações de reconhecimento público, comunitário ou institucional da atuação do agente cultural, bem como sua contribuição para a preservação, promoção, transmissão e difusão da memória, história, identidade e diversidade cultural do Município.	30
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>100</b>

2. Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra conforme critérios abaixo especificados:

2.1. Tem-se como base legal para a pontuação extra aos critérios abaixo, os artigos 2º, 11 e 12 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e o § 2º do Decreto nº 8.750/2016.

<b>PONTUAÇÃO EXTRA</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
D	Candidatura apresentada por mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas idosas, pessoas em situação de rua ou membros de povos e comunidades tradicionais, ou coletivos, grupos, empresas ou associações, em que mais da metade dos sócios ou integrantes pertençam a pelo menos um desses grupos.	10

- A pontuação final de cada candidatura será obtida pela média das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção.
- A pontuação final da candidatura, somada a eventual pontuação bônus, ficará limitada ao teto máximo de 100 (cem) pontos.
- Serão consideradas aptas as candidaturas que receberem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
- Em caso de empate, serão utilizados, para fins de classificação, os critérios de maior nota na seguinte ordem: A, B, C e D, respectivamente. Persistindo o empate, será considerada a maior idade entre os proponentes pessoa física ou, no caso de pessoa jurídica ou coletivo, do representante legal indicado na inscrição.